LEI COMPLEMENTAR Nº 334, DE 13 DE MAIO DE 2.015.
(Projeto Lei Complementar nº004/15, de autoria do Prefeito, Silas Costa Pereira)

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 300, DE 15.04.2013 QUE DISPÕE SOBRE ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LAVRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal, por meio de seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - A Lei complementar nº 300, de 15 de abril de 2013, passa a vigorar com as alterações promovidas por esta lei.

Art. 2º - Os itens 2, 5 e 6, todos do artigo 32, da Lei Complementar nº 300, de 15 de abril de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

2 - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

2.1 - Departamento de Comunicação Social
2.1.1 – Divisão de Relações Públicas

2.2 – Departamento de Programação Visual
2.2.1 - Divisão de Mídias Eletrônicas e Textos
2.2.2 – Divisão de Registros de Imagens
2.3 – Diretoria de Publicações Oficiais

5 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

5.1- Departamento de Apoio ao Governo

6 – SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

6.1 – Departamento de Projetos Intergovernamentais
6.2 – Divisão de Fiscalização
6.3 – Procon Municipal

Art. 3º - A Seção II e a Seção VI, do Capítulo III, da Parte Especial, da LC 300/2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

Seção II
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 34 – Compete à Secretaria Municipal de Governo:

I – apoiar a contínua e permanente integração com as unidades centrais do Poder Executivo, com vistas ao efetivo cumprimento de suas competências;

II – apoiar, em articulação com a Secretaria de Relações Institucionais e de Desenvolvimento Econômico, o Chefe do Poder Executivo na sua representação política;

III – coordenar o relacionamento institucional do Governo com os órgãos, entidades e instituições que desempenham as funções essenciais à Justiça e de Controle Externo;

Certifico que este ato foi publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 1063 do dia 13/05/2015
Lavras, 13 MAIO 2015
Diretor do Diário Oficial

IV - elaborar direta e indiretamente estudos e análises acerca de temas de interesse do Município;

V – apoiar, em articulação com a Secretaria de Relações Institucionais e de Desenvolvimento Econômico, as relações de governo com a sociedade civil;

VI - apoiar a elaboração e o cumprimento da agenda do gabinete, em articulação com a Assessoria de Comunicação e com a Secretaria de Relações Institucionais e de Desenvolvimento Econômico;

VII - promover a gestão do suporte administrativo do Chefe do Executivo;

VIII - controlar o fluxo de repasses nos convênios de saída firmados pelo Município;

IX – promover as ações que visem à captação de recursos perante o Estado de Minas Gerais e a União, bem como os respectivos Poderes Legislativos;

X - executar tarefas específicas, determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Seção VI
DA SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 38 – Compete à Secretaria de Relações Institucionais e de Desenvolvimento Econômico:

I – coordenar e integrar institucionalmente a ação de governo;

II – coordenar, em articulação com a Secretaria Municipal de Governo e com a Assessoria de Comunicação, a agenda política do Prefeito Municipal;

III – coordenar a articulação e a interlocução políticas com o Poder Legislativo Municipal, Estadual e Federal;

IV - coordenar atividades de apoio às ações do Governo Municipal, oferecendo suporte à sua atuação junto do Poder Legislativo Municipal, e assessorar nos assuntos de natureza técnico-legislativa;

V – gerenciar o atendimento aos pedidos de informação do Poder Legislativo e de outras comunicações interinstitucionais;

VI – acompanhar o cenário político, subsidiando os processos decisórios da Administração;

VII – promover, em articulação com a Secretaria Municipal de Governo, a interlocução entre o Executivo Municipal e o Poder Legislativo Estadual e Federal, entidades da sociedade civil e conselhos instituídos por Lei, com atuação nas áreas temáticas e setoriais das políticas públicas;

VIII - promover, organizar e fomentar o Desenvolvimento Econômico do Município, nas áreas de sua competência, e principalmente no empenho e apoio às indústrias, ao comércio, à área de prestação de serviços já instalada no Município e às que aqui queiram se instalar;

IX - fomentar e incentivar os empreendimentos da Economia Popular Solidária e o desenvolvimento das cadeias produtivas locais, impulsionando o desenvolvimento local;

X - exercer a fiscalização do funcionamento das atividades referentes a comércio, indústria e serviços do município;

XI - desenvolver e fortalecer as relações institucionais socioeconômicas;

XII - articular-se com a sociedade civil para a realização de ações que possibilitem o Desenvolvimento Econômico do Município;

XIII - executar tarefas afins, determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º - A Seção III, passa a vigorar com nova denominação e o *caput* do artigo 35, do Capítulo III, da Parte Especial, da LC 300/2013, passa a vigorar com nova redação, da seguinte forma:

SEÇÃO III
DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

Art. 35 - Compete à Secretaria de Comunicação:
.....
.....

Art. 5º - O item 9, do artigo 32, da Lei Complementar nº 300, de 15 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

9 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E GESTÃO

9.1 - Gerência de Contabilidade
9.1.1 - Departamento de Empenho
9.1.2 - Departamento de Prestação de Contas
9.1.2.1 – Divisão de Encargos Sociais

9.1.3 - Departamento da Receita Mobiliária
9.1.3.1 – Seção de VAF

9.1.4 - Departamento da Receita Imobiliária
9.1.4.1 – Seção de Cadastro
9.1.4.2 – Seção de ITBI
9.1.4.3 – Seção de Atendimento

9.2 - Gerência de Finanças e Tesouraria

9.3 - Gerência de Fiscalização

9.4 – Gerência de Planejamento Estratégico

9.4.1 - Departamento de Planejamento
9.4.1.1 - Divisão de Planejamento de Captação de Recursos
9.4.1.2 - Divisão de Acompanhamento e Gestão

9.5 - Departamento de Orçamento

9.6 - Departamento de Tecnologia da Informação

Art. 6º - Revoga-se o item 11 e seus subitens, todos do artigo 32, da Lei Complementar nº 300, de 15 de abril de 2013.

Art. 7º - A Seção I, do Capítulo IV, da Parte Especial, da LC 300/2013, passa a vigorar

com a seguinte redação:

Seção I
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art. 41 - Compete à Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Gestão

I - elaborar e propor ao Prefeito as políticas fiscal e financeira do Município;

II - exercer a administração tributária do Município, especialmente o lançamento, a arrecadação e a fiscalização de tributos municipais;

III - acompanhar e fiscalizar as transferências intergovernamentais;

IV - coordenar as atividades de fiscalização dos contribuintes e aplicação da legislação tributária municipal;

V - providenciar a contabilização orçamentária, financeira e patrimonial;

VI - coordenar as atividades relativas ao recebimento, pagamento, guarda e movimentação de dinheiro e valores;

VII - providenciar a elaboração, manutenção e atualização do Cadastro Técnico Municipal;

VIII - articular-se com a Assessoria Jurídica do Município com a finalidade de promover a cobrança da dívida inscrita;

IX - definir políticas e programas relativos à área de planejamento e gestão estratégica, estabelecendo diretrizes técnicas para execução das atividades das unidades da Administração;

X - planejar, implantar e coordenar as políticas de reestruturação organizacional, qualificação gerencial e sistematização de informação, visando a modernização das atividades da Administração Municipal;

XI - coordenar tecnicamente o modelo de gestão por programas e projetos;

XII - estabelecer diretrizes que subsidiem políticas, planejamento e programas que promovam o desenvolvimento econômico e tecnológico do Município;

XIII - articular-se com órgãos e entidades federais, estaduais e de outros municípios com vistas à melhor realização dos seus objetivos, coordenando a participação do município em fóruns nacionais, bem como nas redes internacionais que promovam o fortalecimento sócio-econômico das cidades;

XIV - executar tarefas afins, determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 8º - Fica revogada a seção III, do Capítulo IV, da Parte Especial, bem como o artigo 43, da Lei Complementar nº 300, de 15 de abril de 2013.

Art. 9º - O item 21, do artigo 32, da Lei Complementar nº 300, de 15 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

21- ASSESSORIA ESPECIAL DA CIDADANIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E POLÍTICA SOBRE DROGAS

21.1 – Divisão de Atenção aos Dependentes Químicos e aos Portadores de

ASSESSORIA JURÍDICA VISTO

Necessidades Especiais
21.2 – Divisão de Atenção à Juventude, Mulheres e Idosos

Art. 10 - A Seção XIII, do Capítulo IV, da Parte Especial, da LC 300/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção XIII

DA ASSESSORIA ESPECIAL DA CIDADANIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E POLÍTICA SOBRE DROGAS

Art. 54 – Compete à Assessoria Especial da Cidadania, Desenvolvimento Social e Política Sobre Drogas:

I - desenvolver políticas públicas sobre drogas;

II – elaborar e executar medidas para prevenção do uso indevido e para a reinserção social dos usuários e dependentes de drogas;

III – promover a integração entre as políticas públicas sobre drogas do Município e as políticas públicas do Sistema Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas – Sisnad e dos Órgãos do Poder Executivo da União e do Estado de Minas Gerais;

IV – desenvolver políticas de proteção aos direitos da juventude;

V - desenvolver políticas de atenção aos idosos;

VI - desenvolver políticas de atenção aos portadores de necessidades especiais;

VII - desenvolver políticas de atenção aos direitos das mulheres;

VIII - executar tarefas afins, determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 11 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às modificações no Plano Plurianual e no Orçamento para o Exercício de 2015, incluindo a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, necessárias ao cumprimento desta Lei, observada a legislação vigente e os limites das dotações globais.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 13 de maio de 2.015.

SILAS COSTA PEREIRA
Prefeito Municipal